

BOLETIM INFORMATIVO

CÂMARA DE DIREITOS HUMANOS E TUTELA COLETIVA



Nº 16 | AGOSTO | 2025

Atuações estratégicas da DPMG em DIVERSIDADE SEXUAL e DE GÊNERO

A Defensoria Pública de Minas Gerais acredita que a defesa dos grupos vulnerabilizados se faz o ano todo e não apenas em datas comemorativas. Nesse contexto, a Câmara de Estudos de Direitos Humanos e Tutela Coletiva lança o Boletim “Atuações Estratégicas da DPMG em Diversidade Sexual e de Gênero” e disponibiliza modelos para consulta e capilarização dessas práticas em favor da comunidade LGBTQIA+.

SUMÁRIO

1. Controle de Constitucionalidade de Leis Municipais

- **Lei Municipal n. 13.689/2022 – Uberaba/MG**
Proibição do uso de banheiro por pessoas trans conforme sua identidade de gênero p.2
- **Lei Municipal n. 7.377/2023 – Betim/MG**
Proibição de participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIA+ p.3
- **Lei Municipal n. 1.708/2015 – Igarapé/MG**
Proibição de implantação da “ideologia de gênero” nas escolas p.4

2. Ações de indenização por LGBTfobia nas relações de consumo

- Direito à cobertura de cirurgia de transgenitalização pelo plano de saúde p.5
- Desrespeito ao nome retificado de mulher trans: dever de indenização p.5

3. Ações de Direito das Famílias

- Registro de dupla maternidade em caso de inseminação artificial caseira p.6



1. Controle de Constitucionalidade de Leis Municipais

Lei Municipal n. 13.689/2022 – Uberaba/MG

Proibição do uso de banheiro por pessoas trans conforme sua identidade de gênero

SÍNTESE DO CASO

A norma dispunha sobre a proibição da instalação de banheiros “unissex” públicos e privados no Município, prevendo o uso restrito de banheiros apenas por pessoas do mesmo sexo biológico. Com isso, impedia que pessoas trans utilizassem o banheiro conforme sua identidade de gênero. Impunha, como sanção pelo descumprimento, multa e suspensão do alvará de funcionamento.

RESULTADO DA ATUAÇÃO

A pedido da DPMG, o Órgão Especial do TJMG julgou procedente a ADI, declarando a inconstitucionalidade de material e formal da referida Lei Municipal.

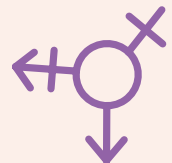
PRINCIPAIS ARGUMENTOS DA DPMG

🔊 Declaração de inconstitucionalidade formal:

- Invasão da competência privativa da União para legislar sobre ambiente de trabalho
- Vício de iniciativa por atribuição de funções fiscalizatórias a órgãos do Poder Executivo

🔊 Declaração de inconstitucionalidade material:

- Dever fundamental de construção de sociedade justa e solidária
- Dever de promoção do bem de todos sem discriminação
- Marginalização da comunidade trans, inclusive no acesso a serviços públicos



TRECHO DA DECISÃO



De outro lado, a norma já alcançaria sua finalidade – de resguardo aos usuários – apenas com a garantia de condições de privacidade individual a quem das instalações sanitárias se utilizar, isso independentemente da separação por gêneros pelo critério exclusivamente biológico. Fosse essa a verdadeira intenção, bastaria ao legislador estabelecer parâmetros edilícios, com proposições positivas na orientação arquitetônica, em vez de apenas criar proibições (obrigação negativa) com cunho pseudo-moralizador, que em nada contribuem para a efetiva construção de uma sociedade “fraterna, pluralista e sem preconceito.” (preâmbulo da CEMG)

Links para acesso à petição da DPMG e à decisão do TJMG

>> [Petição da DPMG](#)

>> [Acórdão de Procedência](#)

>> [Medida Cautelar](#)



Lei Municipal n. 7.377/2023 – Betim/MG

Proibição de participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIA+

SÍNTESE DO CASO

A norma dispunha sobre a proibição da participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIA+ por considerar o conteúdo do evento impróprio para a comunidade infantojuvenil. No texto de justificativa do Projeto de Lei, o vereador autor da proposta argumentava a suposta proteção das crianças e adolescentes contra a “sexualização precoce”, “erotização” e contra “problemas psicológicos, emocionais e sociais”. Como consequência pelo descumprimento da norma, a Lei impunha multa aos organizadores da manifestação e aos pais ou responsáveis.

RESULTADO DA ATUAÇÃO

A pedido da DPMG, o Órgão Especial do TJMG julgou procedente a ADI, declarando a inconstitucionalidade material e formal da referida Lei Municipal. Ações de controle de constitucionalidade relativas a normas similares ainda pendem de julgamento pelo STF, apontando para atuação paradigmática e de vanguarda da DPMG em favor da comunidade LGBTQIA+.



PRINCIPAIS ARGUMENTOS DA DPMG

Declaração de inconstitucionalidade formal:

- Invasão da competência da União e dos Estados para legislar sobre proteção à infância e juventude
- Extrapolação da competência do Município de apenas suplementar a legislação para assuntos locais
- Suficiência das normas protetivas contidas no Estatuto da Criança e Adolescente

Declaração de inconstitucionalidade material:

- Reforço à patologização e discriminação contra a comunidade LGBTI+
- Ofensa aos princípios da cidadania e do pluralismo político, inibindo a formação para a diversidade
- Violação ao dever do Estado de enfrentamento à discriminação contra minorias
- Constrangimento do direito à liberdade de expressão e à convivência comunitária
- Violação ao princípio da afetividade e igualdade das famílias

TRECHO DA DECISÃO



Causa espécie que, sob a mesma inspiração de proteção das crianças e dos adolescentes contra “influência externa e (...) adoção de comportamentos imitativos, sem compreensão plena” (doc. 3/TJ), não se verifique a proibição de frequência a determinados locais ou eventos em que o uso de drogas – lícitas, como as bebidas alcoólicas – seja praticamente incentivado, como instrumento de socialização e/ou de aceitação e pertença a determinados grupos. Nesse contexto, para além de infeliz em suas colocações, a lei local se mostra inconstitucional.

Links para acesso à petição da DPMG e à decisão do TJMG

>> [Petição da DPMG](#)

>> [Medida Cautelar](#)

>> [Acórdão de Procedência](#)

Lei Municipal n. 1.708/2015 – Igarapé/MG

Proibição de implantação da “ideologia de gênero” nas escolas

SÍNTESE DO CASO

A norma dispunha sobre a proibição da implantação da “ideologia de gênero” nas escolas. O texto normativo revelava, na realidade, a proibição do ensino e debate sobre a diversidade de gênero e sexualidade nas escolas.

RESULTADO DA ATUAÇÃO

A pedido da DPMG, o Órgão Especial do TJMG julgou procedente a ADI, declarando a inconstitucionalidade de material e formal da referida Lei Municipal.

PRINCIPAIS ARGUMENTOS DA DPMG

➡ Declaração de inconstitucionalidade formal:

- Usurpação da competência da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação

➡ Declaração de inconstitucionalidade material:

- Violação aos princípios da liberdade de aprender, ensinar e divulgar o pensamento
- Cerceamento do pluralismo de ideais e ofensa ao direito de formação para a cidadania
- Dever do Estado de erradicar a discriminação – educação como ferramenta de combate à violência
- Dever de promoção de ações para a permanência de grupos vulnerabilizados nas escolas
- Perpetuação do desconhecimento e dos preconceitos
- Obrigação de enfrentamento ao *bullying* e à violência

TRECHO DA DECISÃO

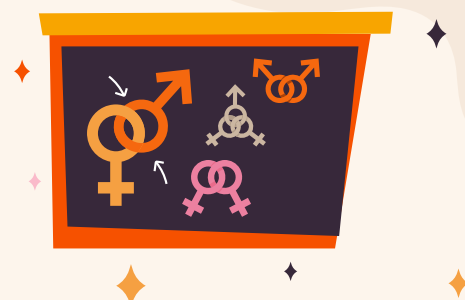


(...) o posicionamento consolidado da Suprema Corte em relação a invalidade formal e material de normas municipais que imponham proibições quanto à divulgação de materiais e o ensino referente à diversidade de gênero e de orientação sexual nas escolas, como é o caso da Lei Municipal n. 1.708/2015, de Igarapé-MG. Tais normativas são consideradas atentatórias à dignidade, ao pluralismo, à tolerância e ao dever de combate à discriminação.

Links para acesso à petição da DPMG e à decisão do TJMG

>> [Petição da DPMG](#)

>> [Decisão do TJMG](#)



Considerações importantes

- ➡ Todas as Ações Diretas de Inconstitucionalidade foram precedidas de atuações extrajudiciais, com expedição de Ofícios de Requisição e Recomendações para o exercício da autotutela da validade das normas locais, seja com a orientação ao Poder Executivo pelo veto de Projetos de Lei, seja pela argumentação junto ao Poder Legislativo pela Revogação de normas já vigentes.
- ➡ Todas as ADIs tomaram como parâmetro de controle a Constituição do Estado de Minas Gerais. Modelos e orientações para atuações análogas podem ser obtidos pelo e-mail:



cetuc@defensoria.mg.def.br

| paulo.almeida@defensoria.mg.def.br

2. Ações de indenização por LGBTfobia nas relações de consumo

Desrespeito ao nome retificado de mulher trans: dever de indenização

SÍNTESE DO CASO

No ano de 2022, durante o procedimento de abertura de conta no Banco Bradesco, uma mulher trans teve seu nome ignorado pela instituição bancária, mesmo já tendo realizado todas as diligências necessárias para a alteração de seu registro civil quanto ao prenome e ao gênero.

Ao receber o carteiro em sua residência, percebeu a divergência entre os nomes. Por conseguinte, a autora teve de explicar ao carteiro que seu nome correto era feminino, e não mais aquele que constava na correspondência, o que lhe causou enorme constrangimento.

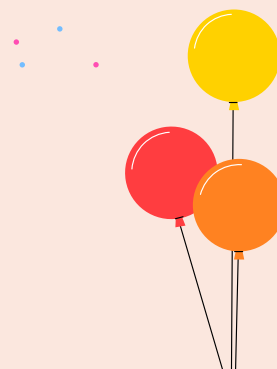
Diante disso, retornou à agência para reiterar que aquele não era seu nome. Em resposta, o gerente agiu de maneira extremamente grosseira e arrogante ao se dirigir a ela. O funcionário proferiu, ainda, as seguintes palavras, na frente dos demais consumidores: “Que não podia fazer nada, além de dizer que você nunca vai mudar seu nome”.

Em razão desses fatos, foi ajuizada ação no Juizado Especial Cível, utilizando-se como paradigma a tese firmada na ADI 4275, pelo Supremo Tribunal Federal.

RESULTADO DA ATUAÇÃO

Embora o banco tenha apresentado contestação, foi realizada audiência de conciliação, na qual foi firmado acordo para o pagamento da quantia de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) a título de indenização por danos morais decorrentes de LGBTfobia na relação de consumo.

>> [Link para acessar a petição inicial](#)



Direito à cobertura de cirurgia de transgenitalização pelo plano de saúde

SÍNTESE DO CASO

No ano de 2022, quando a assistida completava 15 anos de terapia hormonal, a mulher trans enfrentou empecilhos para realizar a cirurgia de redesignação sexual pelo plano de saúde. Mesmo com o suporte de toda a equipe médica que a acompanhava, seu pedido não era deferido pela operadora do plano. Em razão disso, a Defensoria Pública ajuizou ação visando ao cumprimento de obrigação de fazer, consistente na realização do referido procedimento médico, em sede de tutela antecipada, bem como a condenação da operadora do plano de saúde pelo pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

RESULTADO DA ATUAÇÃO

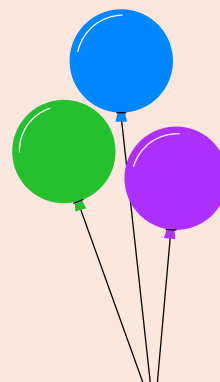
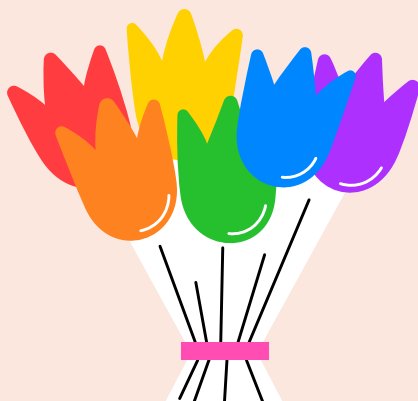
A tutela antecipada foi concedida e a assistida realizou a cirurgia em 22/04/2023. A decisão do juízo reforçou que a cobertura da cirurgia de transgenitalização por planos de saúde é obrigatória, entendimento este já consolidado na jurisprudência.

TRECHO DA DECISÃO



In casu, logrou êxito a parte autora em comprovar a imprescindibilidade do procedimento indicado, haja vista os relatórios médicos juntados pela requerente (IDs 9605970945 e 9605956259). A matéria não é nova, e o STJ já decidiu sobre o tema, através do julgamento do Resp. 2.097.812-MG: “É obrigatória a cobertura, pela operadora do plano de saúde, de cirurgias de transgenitalização e de plástica mamária com implantação de próteses em mulher transexual. STJ. 3ª Turma. REsp. 2.097.812-MG, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 21/11/2023”. Portanto, em que pese os argumentos da ré, o pedido inicial para reconhecer a obrigação da operadora no sentido de arcar com o tratamento pretendido merece integral acolhimento.

>> [Link para acessar a petição inicial](#)



3. Ações de Direito de Família

Registro de dupla maternidade em caso de inseminação artificial caseira

SÍNTESE DO CASO

As assistidas são civilmente casadas e pretendiam ter um filho em conjunto. Contudo, em razão dos valores cobrados pelas clínicas de fertilização não serem compatíveis com sua realidade financeira, recorreram à chamada “inseminação caseira”.

Ainda durante a gestação, o casal tentou registrar o nome do filho no cartório de registro civil, mas seu pedido foi negado, sob o argumento de que um dos requisitos para o registro da dupla maternidade seria a apresentação de atestado emitido por clínica de fertilização. Tal exigência foi fundamentada no art. 513, inciso II, do Provimento n. 149 do CNJ.

A Defensoria Pública ajuizou, então, ação de reconhecimento de dupla maternidade, com pedido de tutela antecipada. A demanda teve como argumentos o direito ao planejamento familiar de casais homoafetivos, o princípio do melhor interesse da criança e a relevância jurídica do vínculo socioafetivo nas relações de Direito de Família.

RESULTADO DA ATUAÇÃO

O juízo julgou procedentes os pedidos e, em sua fundamentação, argumentou que tal exigência restringe o direito de filiação.

TRECHO DA DECISÃO



(...) conceito de filiação transcende a mera consanguinidade, abrangendo também os vínculos construídos pelo afeto e pela convivência. O artigo 1.593 do Código Civil, ao prever que “o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem”, já sinaliza a possibilidade de reconhecimento de filiações não biológicas. A doutrina e a jurisprudência têm consolidado o entendimento de que a socioafetividade é um princípio basilar das relações familiares, capaz de gerar vínculos de parentesco com a mesma força e efeitos da filiação biológica. A multiparentalidade, isto é, a coexistência de mais de um vínculo materno ou paterno em relação ao mesmo indivíduo, é uma realidade jurídica reconhecida pelos tribunais superiores. (...) Assim, a exigência de declaração do diretor técnico da clínica de reprodução humana restringe o direito de filiação daqueles que não possuem condições financeiras para arcar com os custos do tratamento clínico de reprodução assistida.

>> [Link para acesso à petição inicial](#)

Boletim da Câmara de Estudos de Direitos Humanos e Tutela Coletiva

AUTORES:

Aylton Rodrigues Magalhães, Felipe Augusto Cardoso Soledade, Lucas Faria Alves, Nycole Lins Gonzaga e Paulo Cesar Azevedo de Almeida.

CONTRIBUIÇÕES:

Vladimir de Souza Rodrigues e Jaqueson Antonio da Silva.

Apoio / Diagramação: Ascom/DPMG – Lúcia Helena de Assis

Ilustrações: pixabay.com / br.freepik.com



DPMG
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS